



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 48, 49 e 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO DE 2019
Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru

PARECER Nº 218/2021

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Mediante o Processo nº 01.713/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é apresentada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do PODER EXECUTIVO referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, com o Parecer Prévio nº 027/2020-Pleno pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**.

Submetido à análise da Diretoria Jurídica deste Poder Legislativo, Parecer nº 024/2021, esta se manifestou da mesma forma, ou seja, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS** do Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, considerando que as irregularidades remanescentes são formais e não inquinam juízo de reprovabilidade às Contas prestadas.

Cabe mencionar que o Prefeito cumpriu com o disposto na Constituição Federal ao:

- aplicar 25,78% (vinte e cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- aplicar 98,92% (noventa e oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;
- aplicar 25,72% (vinte e cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das receitas de impostos e transferências nos gastos com ações e serviços públicos de saúde; e
- repassar 6,98% (seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) dos recursos ao Poder Legislativo, portanto dentro do limite constitucional.

Quanto à **ressalva** na Prestação de Contas, é mister esclarecer que é decorrente das seguintes divergências:

- a) não atendimento das determinações exaradas pelo TCE-RO em Acórdãos de anos anteriores;



b) baixa arrecadação dos créditos da dívida ativa, cujo esforço na recuperação alcançou apenas 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) do saldo inicial;

c) abstenção de opinião sobre o saldo da conta "provisão matemática previdenciária" registrada no passivo não circulante do balanço patrimonial, em razão da discrepância entre o lapso temporal da realização da avaliação atuarial e o encerramento das demonstrações contábeis; e

d) não disponibilização no portal de transparência com fácil acesso aos usuários do Parecer Prévio de 2018 do TCE-RO e não comprovação da participação popular no processo de discussão e elaboração da LDO e LOA 2020 e da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal.

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas prestadas, em razão de que foram evidenciadas irregularidades de natureza meramente formal, que não inquinam a sua aprovação.

Pelo exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do Município referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo correspondente.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021.


Vereadora Professora Vivian Repessold
Relatora/CFO

TOMADA DE VOTO – CFO


Vereadora Professora Vivian Repessold
PRESIDENTE


Vereador Zé Duda
SECRETÁRIO


Vereador Wilson Tabalipa
MEMBRO

M.B.